ESTATUTO

AVANTE

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

A Convenção Nacional do AVANTE – Diretório Nacional, realizada em Belo Horizonte/MG em 23 de julho de 2022, convocada nos termos do art. 11 C/c art. 55, inciso VII do estatuto partidário, por unanimidade dos votos dos convencionais presentes, APROVOU a reforma do Estatuto Partidário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO CONSOLIDADO APÓS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS E APROVADAS EM CONVENÇÃO NACIONAL

TÍTULO I
Do Partido, dos Objetivos e dos Filiados

CAPÍTULO I
Da Duração, da Sede e do Foro

Art. 1° - O AVANTE, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Brasília, Capital Federal, com duração indeterminada e atuação em âmbito nacional, reger-se-á por este Estatuto, definidor de sua estrutura, organização e funcionamento e, no que couber, pelas normas estabelecidas na legislação federal e na Constituição da República.

Parágrafo Único: O AVANTE poderá ter sub-sede em outro Estado da Federação mediante deliberação da Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos, dos Princípios Programáticos e dos Símbolos do Partido

Art. 2° - O AVANTE é um partido disruptivo em relação aos partidos tradicionais, sintonizado com a contemporaneidade e representa um chamamento à mobilização e à maior participação política da sociedade, objetivando a construção de um País economicamente sustentável e socialmente justo através do diálogo e da democracia.

Art. 3°- O AVANTE possui como princípios a democracia plural e participativa, a república federal, a função social da propriedade e dos conhecimentos tecnológicos e científicos, a defesa do Estado Democrático de Direito, a defesa dos direitos humanos, o trabalhismo, o nacionalismo, o solidarismo cristão, a cooperação entre os povos, a justiça social, a isonomia e a igualdade de gênero, a sustentabilidade, o respeito às diversidades, o respeito às convicções religiosas e à liberdade de

professá-las, a transparência, eficiência, eficácia, impessoalidade e busca pelo interesse comum na gestão pública.

Art. 4°- O AVANTE é simbolizado pelo próprio nome, transformado em logomarca que convida à ação, desarma a inércia e destaca o aspecto coletivo como força social imprescindível para a realização das mudanças necessárias ao País, tendo como cores da marca o laranja e o azul ciano, composto por uma seta como ícone que evoca o movimento de subida em substituição a letra A no nome, acrescido do número 70 (setenta).

CAPÍTULO III
Prevenção e Combate a Violência Política de Gênero

Art. 5º - O AVANTE garante os direitos de participação política da mulher, sendo vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de gênero ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções, tanto no ambiente interno da agremiação quanto externo.

Art. 6º - É assegurado aos filiados o direito à apuração perante os órgão internos competentes, resguardando o sigilo das declarações prestadas.

§1º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

§2º Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

CAPÍTULO IV
Da Filiação Partidária

Art. 7° - O AVANTE é composto por cidadãos e cidadãs, brasileiros natos ou naturalizados, dispostos a contribuir de forma voluntária e colaborativa em prol da sociedade e que aceitarem seu programa e nele se filiarem, sem restrições de qualquer ordem: étnica, sexual, social, econômica ou religiosa.

§1º O pedido de filiação partidária deverá ser realizado junto ao órgão de direção

municipal do domicílio eleitoral do requerente, por meio de formulário de filiação e Termo de Compromisso Partidário, com homologação da respectiva Comissão Executiva.

§1-A O pedido de filiação poderá ser realizado por meio do portal próprio, disponível no site do AVANTE, sendo necessário o preenchimento dos dados e envio de todos os documentos exigidos, sujeitos à análise, bem como do aceite do termo de compromisso partidário e concordância com os termos deste Estatuto.

§2º Os pedidos de filiação dos requerentes em cujos domicílios eleitorais não existir órgão de direção municipal serão efetuados perante o órgão estadual respectivo, ou, na ausência deste, perante Diretório Nacional.

§3º O formulário e o Termo de Compromisso serão disponibilizados no endereço eletrônico do partido pela Comissão Executiva Nacional.

§4º A filiação de qualquer cidadão ao AVANTE considera-se deferida, para todos os efeitos, com a sua aprovação pela Comissão Executiva do Diretório perante o qual se realizar, atendidas as regras estabelecidas neste Estatuto.

§5º Os filiados receberão intimações, notificações e comunicados oriundos do AVANTE por meio eletrônico de acordo com os dados fornecidos no ato do cadastramento, sendo de responsabilidade do filiado a atualização em caso de alteração.

§6º - Nas hipóteses de inexistência de endereço eletrônico do destinatário, as intimações, notificações e comunicados poderão ser feitas por carta registrada.

§7º O pedido de filiação será afixado pela Secretaria, na sede do Partido ou em outro lugar de costume, pelo prazo de 3 (três) dias, para fins de publicidade e conhecimento dos demais filiados, que poderão exercer o direito de impugnação durante o respectivo prazo.

§8º Decorrido o prazo sem impugnação, a Comissão Executiva ou Provisória decidirá o pedido em até 10 (dez) dias. Indeferida a filiação, caberá ao interessado o direito de recurso para o órgão hierarquicamente superior, no prazo de 10 (dez) dias.

§9º Considerar-se-á deferida a filiação caso a Comissão Executiva não se pronuncie sobre o pedido de filiação até 10 (dez) dias.

§10º Deferida a filiação, será entregue ao filiado o respectivo comprovante, valendo para todos os fins como data da filiação a data do recebimento do pedido.

§11º As Comissões Executivas Municipais encaminharão às Comissões Executivas Estaduais, para conferência e controle cadastral dos filiados, cópia da relação completa e atualizada dos seus filiados, remetida à Justiça Eleitoral. As Comissões Executivas Estaduais, no prazo de 30 (trinta) dias do envio das respectivas listas à Justiça Eleitoral, comunicarão à Comissão Executiva Nacional todas as informações cadastrais sobre as filiações no Estado.

Art. 8° - O cancelamento imediato da filiação partidária ocorrerá nos casos de:

I - morte;

II - suspensão ou perda dos direitos políticos, por sentença transitada em julgado;

III - por desligamento voluntário, nas formas da lei;

IV - expulsão;

V - por três faltas consecutivas e não justificadas, às reuniões partidárias do Diretório em Convenção;

VI - decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, nos casos de dupla filiação.

§1º- A anuência partidária para o desligamento dos filiados que ocupem os cargos de Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores, nos termos do § 6º do art. 17 da CF/88, apenas poderá ser concedida por ato expresso da Comissão Executiva Nacional, afastando, em qualquer hipótese, a possibilidade de que este ato seja praticado pelos Órgãos Estaduais e/ou Municipais.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres dos Filiados, da Fidelidade e da Disciplina Partidárias

Art. 9° - Os filiados ao AVANTE terão os seguintes direitos, desde que estejam em dia com as suas contribuições:

I - participar das atividades do Partido, utilizando-se dos serviços colocados à disposição;

II – concorrer junto à respectiva Convenção às vagas de representantes do partido em cargos eletivos, observados os requisitos da legislação e deste Estatuto;

III - votar e ser votado para órgãos do Partido;

IV - manifestar-se nas reuniões, bem como recorrer das decisões dos órgãos do Partido que contrariarem a Lei, o Programa ou o Estatuto.

Parágrafo único - Somente poderá ser candidato a cargo eletivo o filiado que respeite o prazo legal mínimo de filiação partidária vigente, nos termos da lei.

Art. 10° - Os filiados ao AVANTE terão os seguintes deveres:

I - participar das campanhas eleitorais e apoiar os candidatos indicados pelas convenções partidárias;

II - pagar as contribuições financeiras, na forma estabelecida neste Estatuto, e em resoluções aprovadas pela Comissão Executiva Nacional;

III - participar assiduamente das reuniões dos órgãos partidários a que pertencer e das atividades promovidas pelo Partido;

IV - defender, divulgar, cumprir e fazer cumprir o
Programa e o Estatuto do Partido;

V - manter conduta ética, pessoal e profissional, compatíveis com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício do mandato eletivo e de função ou cargo públicos;

VI - manter relações de urbanidade e respeito com os dirigentes partidários, com os detentores de mandatos eletivos e os demais filiados do Partido;

VII - seguir as demais diretrizes legitimamente estabelecidas pela Convenção ou Diretórios Partidários.

VIII - não perpetrar, em suas vidas políticas intra e interpartidárias, atos discriminatórios contra as mulheres e pessoas negras, nem condutas com finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos destas.

§1º Os filiados detentores de mandato eletivo ou investidos em cargos de confiança na administração pública, direta ou indireta, deverão exercê-lo com probidade, fidelidade aos princípios programáticos e à orientação do Partido, sendo obrigados a prestar contas de suas atividades, quando convocado pela respectiva Comissão Executiva.

§2º Os filiados, quando convidados a assumir cargo ou função de confiança em governos não apoiados pelo Partido, ou de cuja coligação não participe, deverão,

antes de assumir e não podendo fazê-lo se esta não autorizar, solicitar prévia autorização da respectiva Comissão Executiva.

Art. 11 - Constituem infração disciplinar e ético- partidária as seguintes condutas dos dirigentes e detentores de mandato eletivo do AVANTE:

I - participar de campanha eleitoral ou manifestar-se em favor de candidato de outro partido, salvo nos casos de partidos coligados ao AVANTE;

II - empreender conduta incompatível com os princípios e regras definidas pelo Programa e o Estatuto do Partido;

III - macular ou difamar a imagem do partido ou de seus dirigentes;

IV - desrespeitar os dirigentes, filiados ou funcionários do partido;

V - manter conduta incompatível com os princípios éticos;

VI - deixar de pagar as contribuições financeiras estabelecidas pelo Partido.

VII - desobedecer às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários;

VIII - atuar com desídia ou má fé no encaminhamento das relações de filiados à Justiça Eleitoral;

IX - atuar no exercício do mandato de forma contrária ou divergente das diretrizes estabelecidas pelo Partido;

X - agir com improbidade, negligência, imoralidade ou má fé no exercício de cargo ou função pública ou partidária;

XI - dificultar ou omitir-se na obrigação de prestar contas;

XII - ferir o decoro parlamentar;

XIII - cometimento de infração penal ou ato atentatório à moral e aos bons costumes.

XIV - praticar ato discriminatório em virtude de gênero ou raça, ou conduta que tenha a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher e de pessoas negras;

§1º O detentor de mandato eletivo do AVANTE que se desfiliar sem justa causa ou for expulso do Partido perderá de imediato o respectivo mandato que será assumido

pelo suplente pertencente aos quadros do AVANTE no caso de mandato proporcional ou pelo substituto legal no caso de mandato majoritário.

§2º O AVANTE poderá requerer na Justiça Eleitoral o mandato conquistado sob a sigla a qualquer tempo e nos termos da legislação aplicável; e a vaga será assumida pelo suplente ou substituto legal filiado ao Partido.

Art. 12 - A infringência aos deveres, princípios e regras contidos no presente Estatuto, Programa e Manifesto, sujeitará o infrator às seguintes medidas disciplinares:

I - advertência verbal ou escrita;

II - suspensão do direito de voto nas reuniões internas de três (3) a seis (6) meses;

III - destituição de função no órgão partidário;

IV - desligamento temporário, por até 6 (seis) meses, de bancada;

V - perda de função ou prerrogativas na liderança, vice-liderança, ou Comissão Técnica na respectiva Casa Legislativa, no Parlamento, ou Assessoria por ele indicada, ao parlamentar que se opuser por atitude ou voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos Partidários;

VI - expulsão, com cancelamento da filiação;

VII - dissolução ou intervenção em órgão partidário hierarquicamente inferior.

Art. 13 - As medidas disciplinares serão aplicadas pela Comissão Executiva do Diretório que filiou o infrator ao Partido ou pela respectiva Comissão Executiva Estadual.

§1º A expulsão, pena de máxima gravidade, somente poderá ser determinada por maioria absoluta de votos dos membros da Comissão Executiva competente.

§2º A pena de suspensão implica na perda de qualquer delegação, função ou cargo que ocupar por indicação ou devido à representatividade do Partido.

§3º O órgão Executivo hierarquicamente superior poderá avocar o processo ou a prerrogativa de aplicação da medida disciplinar, caso verifique ofensa ao contraditório e à ampla defesa, bem como no caso de desídia na aplicação da sanção pelo Órgão Inferior.

Art. 14 - Ao acusado é assegurado o contraditório e a ampla defesa nos processos disciplinares, conforme definido neste Estatuto.

§1º O processo será iniciado perante a respectiva Comissão Executiva, que, através do seu presidente nomeará uma comissão especial composta por 3 membros;
§2º A Comissão Especial notificará o acusado para apresentação de defesa escrita, no prazo de 3 (três) dias, podendo apresentar toda a matéria de defesa, arrolar testemunhas e juntar documentos.
§3º A Comissão Especial, após o recebimento da defesa, marcará dia e hora para a tomada do depoimento pessoal do acusado e oitiva das testemunhas arroladas pelo representante, as indicadas pela Comissão Especial e as arroladas pelo acusado.
§4º As testemunhas serão levadas por quem as arrolar, independentemente de intimação, e serão ouvidas em uma única assentada, na sede do local onde tramita a representação.
§5º Após a conclusão da instrução, a Comissão Especial intimará o acusado para apresentar, caso queira, suas alegações finais, no prazo de 3 (três) dias.
§6º Apresentadas as alegações finais ou vencido o prazo sem apresentação, o processo será encaminhado ao Conselho de Ética, para a emissão de parecer conclusivo, no prazo de 3 (três) dias.
§7º A Comissão Executiva decidirá o processo por maioria, absolvendo ou condenando o acusado, neste caso fixando a respectiva sanção disciplinar.
§8º Das decisões disciplinares cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao órgão hierarquicamente superior, no prazo de 3 (três) dias. O órgão hierarquicamente superior, a pedido do acusado e verificando a plausibilidade da medida, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.
Art. 15 - Os órgãos do Partido poderão dissolver os órgãos hierarquicamente inferiores quando:
I – O desempenho eleitoral não corresponder aos interesses dos órgãos superiores ou quando for considerado impeditivo do progresso e do desempenho partidário;
II – O dirigente partidário cometer infração disciplinar e ético-partidária estabelecida no art. 9º;
III – for desrespeitada a integridade e harmonia
partidária;
IV – houver descontrole nas finanças e nos repasses de recursos para os órgãos

superiores, nos termos do Estatuto ou Resoluções;

V – desrespeitada a disciplina e a democracia interna;

VI – para garantir o desempenho político-eleitoral;

VII – houver realizações de Coligações ou acordos com outros Partidos em desacordo com as decisões superiores;

VIII – desrespeitadas as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos, ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos superiores;

IX - houver descontrole das filiações partidárias;

X - não prestar contas à Justiça Eleitoral.

§1° - O procedimento de dissolução garantirá ao órgão partidário acusado o contraditório e a ampla defesa, seguindo-se o rito do art. 14 deste Estatuto, sendo que todo o processo e a oitiva das testemunhas ocorrerá na sede partidária responsável por analisar e julgar o pedido de dissolução.

TÍTULO II
Da Organização e Funcionamento do Partido

CAPÍTULO I
Dos Órgãos do Partido

Art. 16 - Constituem órgãos do AVANTE, nos três níveis da Federação:

I - de deliberação: as convenções Nacional, Estaduais e Municipais;

II - de direção: os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais e suas respectivas Comissões Executivas;

III - de ação parlamentar: as Bancadas Nacional, Estaduais e Municipais;

IV - de cooperação: os conselhos partidários e a Fundação Barão Visconde de Mauá.

V - de representação: os núcleos de coordenação das ações partidárias no âmbito dos movimentos sociais e os Núcleos de Base, que podem também se organizar em âmbito local.

Parágrafo Único - A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido.

CAPÍTULO II

Das Convenções e dos Diretórios

Art. 17 - As Convenções e os Diretórios reunir-se-ão, nos prazos e para os fins previstos neste Estatuto e na legislação eleitoral, por convocação de seus Presidentes.

Parágrafo único - As Convenções e Diretórios poderão reunir-se, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de suas respectivas Comissões Executivas.

Art. 18 - As Convenções Nacional, Estaduais e Municipais, para eleição dos Diretórios e os respectivos Delegados, serão realizadas de acordo com a determinação da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único - Na hipótese de não realização da Convenção, conforme definido no caput, caberá à Comissão Executiva Nacional decidir quanto à prorrogação dos mandatos na forma deste Estatuto, extinguindo-se os mandatos se não houver essa prorrogação.

Art. 19 - Terão direito de votar e de compor chapas nas Convenções partidárias somente os eleitores, com direito a voto na respectiva convenção, filiados ao partido até 10 (dez) dias antes de sua realização.

Art. 20 - O registro de chapas, para concorrer a membros efetivos e suplentes dos Diretórios, e a Delegados e respectivos suplentes às Convenções, será requerido por grupo mínimo de 10% (dez por cento) dos eleitores filiados com direito de votar nas Convenções, perante a respectiva Comissão Executiva.

Parágrafo único - O pedido será formulado por escrito, em 2 (duas) vias, e protocolizado, até 5 (cinco) dias antes da data de realização da Convenção, perante a Secretaria da Comissão Executiva.

Art. 21 - Qualquer convencional poderá impugnar, perante a respectiva Comissão Executiva, o pedido de registro de chapa de candidatos.

§1° - A impugnação, devidamente fundamentada, será feita dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora de encerramento do prazo para requerimento do registro.

§2° - Recebida a impugnação, o Presidente designará um Relator dentre os membros da Comissão Executiva, e cientificará os subscritores da chapa impugnada para contestar, se o desejar, dentro de igual prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º - Decorrido o prazo de contestação, o Relator proferirá o seu parecer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual será submetido à decisão da Comissão Executiva.

Art. 22 - Considerar-se-á eleita a chapa que alcançar mais de 50% (cinquenta por cento por cento) dos votos válidos apurados, excluídos os votos brancos e nulos, na Convenção.

§1° - Em não havendo chapa que alcance a votação prevista no caput, realizar-se-á imediatamente segundo turno entre as duas primeiras colocadas, sendo considerada eleita a que obtiver o maior número de votos.

§2° - Os suplentes considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos.

Art. 23 - Nas Convenções, as deliberações referentes à eleição dos órgãos partidários, escolha de candidatos e coligações serão tomadas por voto direto e escrutínio secretos.

§1° - É proibido o voto por procuração e permitido o voto cumulativo, nos termos deste Estatuto.

§2° - Entende-se por voto cumulativo aquele dado por um mesmo Convencional credenciado por mais de um título.

Art. 24 - O ato de convocação para reuniões das Convenções e Diretórios deverá atender, sob pena de nulidade, aos seguintes requisitos:

I - publicação de edital na imprensa local, quando existente, ou afixação na sede do Partido ou no cartório eleitoral, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

II- convocação, por correio ou meio eletrônico, daqueles que tiverem direito a voto;

III - designação do lugar, dia e hora da reunião, e indicação da matéria incluída na pauta para deliberação.

Art. 25 - As Convenções serão presididas pelo Presidente do Diretório correspondente e se instalam com a presença de qualquer número de convencionais, porém, somente deliberarão se presentes a maioria absoluta de seus membros.

§1º - As Convenções Nacional, Estaduais e Municipais deliberarão sobre formação de coligações partidárias mediante votação da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

§2º - Nos Estados e nos Municípios com mais de 200.000 eleitores, a realização de Coligações pelos órgãos estaduais e municipais, dependerá de aprovação prévia da Executiva Nacional, sob pena de nulidade.

Art. 26 - O exercício de função executiva nos Diretórios, inclusive de secretariado, não é impedido aos filiados detentores de mandatos eletivos.

Parágrafo único - O filiado pode pertencer simultaneamente a mais de um Diretório.

Art. 27 - Os suplentes, na ordem de credenciamento quando da abertura dos trabalhos, substituirão os vogais que estão investidos temporariamente nas funções dos outros membros, em função de impedimento ou ausência eventual.

Art. 28 - A vacância ocorrerá por cancelamento de filiação, por renúncia, por destituição de cargo ou função em órgão partidário e nos demais casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – Com exceção do cargo de Presidente da Comissão Executiva, ocorrendo vacância por morte, desligamento, destituição de cargo ou função ou renúncia de titular, decorrida a metade do mandato do órgão partidário, será facultada a convocação de Convenção Extraordinária para preenchimento das vagas existentes, nos termos deste Estatuto.

Art. 29 - A constituição de Diretórios, com a eleição de seus membros na respectiva Convenção, observará as seguintes condições:

I - A constituição de Diretório Estadual dependerá da existência de, no mínimo, 10 % (dez por cento) de Diretórios Municipais organizados no respectivo Estado;

II - A constituição de Diretório Municipal somente ocorrerá nos municípios em que o Partido contar, no mínimo, com os seguintes números de filiados em condições para participar da eleição:

a - até 5.000 (cinco mil) eleitores, mínimo de 15 (quinze) filiados;

b - de 5.001 (cinco mil e um) a 20.000 (vinte mil) eleitores, mínimo de 20 filiados;

c - de 20.001 (vinte mil e um) a 500.000 (quinhentos mil) eleitores, mínimo de 20 (vinte) filiados, mais o acréscimo de 1 (um) filiado a cada 1.000 (um mil) eleitores;

d - de 500.001 (quinhentos mil e um) a 5.000.000 (cinco milhões) eleitores, mínimo

de 500 (quinhentos) filiados, mais o acréscimo de 1 (um) filiado a cada 5.000 (cinco mil) eleitores;

e - acima de 5.000.000 (cinco milhões) de eleitores, mínimo de 2.000 (dois mil) filiados.

Parágrafo único - Os Diretórios Municipais observarão a presença de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do número mínimo de filiados exigidos no inciso III, para obter quórum de deliberação.

Art. 30 - Para efeito de organização partidária as zonas eleitorais das capitais poderão, facultativamente, ser equiparadas ao município, para a criação de Diretórios Zonais, por decisão do Diretório Estadual, homologada pela Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único -Aos Diretórios Zonais, sempre no que for compatível, aplicam-se as regras de regulamentação dos Diretórios Municipais.

Art. 31 - Os membros dos Diretórios e os Delegados, e os respectivos suplentes, assim como os membros dos demais órgãos partidários eleitos pela Convenção, serão imediatamente empossados após a proclamação dos resultados.

Art. 32 - Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais serão presididos necessariamente pelo Presidente da respectiva Comissão Executiva.

Art. 33 - No interregno das Convenções e das reuniões deliberativas dos Diretórios, o Partido é dirigido pelas Comissões Executivas, em grau respectivo, que executam a política partidária, as diretrizes e deliberações tomadas, com as mesmas atribuições daqueles Órgãos.

Art. 34 - Os Diretórios e as Comissões Executivas poderão reunir-se independentemente da formação de quórum mínimo mas só deliberarão com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Parágrafo único - Nas reuniões dos Diretórios e das Comissões Executivas, caberá ao respectivo órgão decidir sobre as regras básicas do processo de votação a ser adotado em suas deliberações, inclusive para a eleição de órgãos partidários, observados a liberdade do voto, a isonomia, e demais limites fixados neste Estatuto.

Art. 35 - O controle e registro na Justiça Eleitoral do Diretório Nacional e dos Diretórios Estaduais será realizado pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 36 - Os Diretórios Estaduais e Municipais somente poderão ser constituídos se

eleitos em Convenção realizada na data designada pela Comissão Executiva Nacional, e anotados mediante a homologação e encaminhamento pelo Órgão superior à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - A decisão sobre o registro dos Diretórios será tomada pela maioria dos membros da Comissão Executiva do Diretório hierarquicamente superior.

Art. 37 - O controle e registro dos Diretórios Municipais será procedido pela Comissão Executiva Estadual.

§1° - Na ata que lavrar a eleição do Diretório Municipal e de sua respectiva Comissão Executiva, deverá constar o nome completo, CPF, número do título de eleitor e zona eleitoral e endereço dos eleitos

§2° - Acompanhará o pedido de registro a certidão do Cartório Eleitoral que conste o número de eleitores inscritos no município ou zona eleitoral e cópias autênticas da relação de filiados arquivada na Justiça Eleitoral, na forma da Lei. Acompanhará também, o referido pedido, relação de filiações registradas no Partido no período que se inicia na data subsequente à do arquivamento e termina 10 (dez) dias antes da data de realização da Convenção.

Art. 38 - Da decisão denegatória de registro de Diretório caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Órgão hierarquicamente superior.

Parágrafo único -Após o deferimento do registro será feita a comunicação à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO III

Das Comissões Executivas

Art. 39 - As Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais serão eleitas pelos respectivos Diretórios, em reunião realizada na mesma data e logo após o término da Convenção de constituição ou eleição dos integrantes deste órgão ou, nos 5 (cinco) dias subsequentes à Convenção.

§1° - A reunião do Diretório para a eleição da Comissão Executiva será presidida pelo Presidente anterior, se eleito como membro do novo Diretório, ou, caso não eleito, a reunião será presidida pelo membro mais idoso do Diretório eleito, presente à reunião.

§2° - Os membros efetivos das Comissões Executivas poderão licenciar-se por período nunca superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis duas vezes por igual período, implicando sanção de perda do mandato ao titular que se mantiver afastado por prazos superiores a estes, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 40 - O AVANTE será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional e, nas questões de interesse Estadual ou Municipal, pelos Presidentes das Comissões Executivas Estaduais e Municipais, dentro de suas respectivas competências territoriais.

Parágrafo único - O Partido poderá credenciar, na forma da lei, representantes perante os Juízes Eleitorais, Tribunais Regionais Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 41 - Aos Presidentes das Comissões Executivas compete privativamente designar os delegados do Partido perante a Justiça Eleitoral, bem como os membros dos Comitês Financeiros.

CAPÍTULO IV
Das Comissões Provisórias

Art. 42 - Nos Estados onde não houver Diretório organizado, ou este tiver sido dissolvido ou desconstituído, a Comissão Executiva Nacional designará Comissão Provisória de 9 (nove) membros, com um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um secretário, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, indicados no ato, que terá as competências de Diretório e de Comissão Executiva Estaduais e se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção Estadual.

Art. 43 - Nos municípios onde não houver Diretório Municipal organizado, ou este tiver sido dissolvido ou se desconstituído, a Comissão Executiva Estadual ou, na falta desta, a Comissão Provisória Estadual, bem como a Comissão Executiva Nacional, designará uma Comissão Provisória de 5 (cinco) membros, com um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um primeiro secretário e um tesoureiro indicados no ato, que terá as atribuições do Diretório e da Comissão Executiva Municipais e se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção Municipal.

Art. 44 - O mandato das Comissões Provisórias referidas nos artigos anteriores será de 180 dias, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – A Comissão Executiva Nacional poderá editar Resolução para estipular prazo superior ao previsto no caput, caso a legislação passe a permitir a nomeação de Comissões Provisórias em prazo superior ao previsto neste artigo.

Art. 45 - As Comissões Provisórias poderão ser modificadas ou dissolvidas a qualquer tempo pelas Comissões Executivas do órgão superior.

CAPÍTULO V

Das Eleições de Delegados

Art. 46 - Na mesma data em que se reunirem para eleger o Diretório Estadual, os convencionais escolherão um Delegado, e seu respectivo suplente, à Convenção Nacional, observado o mesmo rito quanto ao registro de candidaturas aos Diretórios.

Parágrafo único – As Executivas Estaduais deverão comunicar, até 5 (cinco) dias antes da data da Convenção Nacional, sob pena de não serem credenciados e dela não participarem, a relação nominal, com endereço completo, do Delegado e Suplente eleito para representar o Estado ou Distrito Federal na Convenção.

Art. 47 - Na mesma data em que se reunirem para eleger o Diretório Municipal, os convencionais escolherão Delegado, e seu respectivo suplente, à Convenção Estadual, observado o mesmo rito quanto ao registro de candidaturas aos Diretórios.

Parágrafo único – As Executivas Municipais deverão comunicar, até 5 (cinco) dias antes da data da Convenção Estadual, sob pena de não serem credenciados e dela não participarem, a relação nominal, com endereço completo do Delegado e Suplente eleito para representar o Município na Convenção.

Art. 48 - Quando houver desligamento do delegado ou suplente, o Diretório poderá substituí-lo, com prévia autorização do órgão hierarquicamente superior, cumprindo os mesmos ritos de anotação do Diretório à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Das Bancadas Parlamentares

Art. 49 - As bancadas parlamentares constituirão suas lideranças de acordo com os regimentos que elaborarem, os quais estarão sujeitos à aprovação pelos Diretórios dos níveis correspondentes, observadas as disposições regimentais das respectivas Casas Legislativas e normas legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único - Os integrantes das bancadas do Partido nas Casas Legislativas deverão subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes estabelecidos pelos órgãos de direção partidários, na forma dos atos deliberativos AVANTE e deste Estatuto, notadamente.

Art. 50 - As Bancadas Parlamentares adotarão diretrizes político-partidárias em decisão conjunta com a Comissão Executiva da circunscrição de representação correspondente, aprovada pela maioria absoluta da bancada e do órgão executivo.

§1° - Os Parlamentares que, em relação à matéria objeto das deliberações descritas no caput, manifestem posição diversa, por motivos de convicções técnicas, morais ou religiosas, deverão submeter suas razões ao conhecimento e à apreciação da reunião conjunta, que poderá, por maioria absoluta, deferí-las para autorizar a posição.

§2° - Para tratar de assunto relevante e expressamente determinado, as bancadas, por maioria de votos, poderão, através de seu líder, convocar reunião conjunta com a Comissão Executiva, referente à respectiva circunscrição eleitoral.

Art. 51 - Os Parlamentares, nos termos das disposições deste Estatuto e da lei, estão sujeitos, além das medidas disciplinares básicas de caráter partidário, às penas de desligamento temporário de sua bancada, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou à perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerçam em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva casa Legislativa, quando contrariar às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários.

Parágrafo único - As penas referidas no caput deste artigo serão aplicadas pela Comissão Executiva da circunscrição correspondente, na forma do processo disciplinar estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos de Atuação Partidária na Sociedade

Art. 52 - O Partido atuará na base municipal buscando articular-se com a sociedade e seus movimentos sociais através de Núcleos de Base organizados de acordo com as normas baixadas por resoluções do Diretório Nacional e respectivo Diretório Estadual.

Art. 53 - Os núcleos criados por decisão do Diretório Nacional ou do Diretório Estadual destinam-se a coordenar as ações partidárias a serem exercidas pelo AVANTE no âmbito dos movimentos sociais, compreendendo, sobretudo, os movimentos trabalhista e sindical, movimento negro, da mulher, da juventude, de minorias étnicas, LGBTQIA+, de profissionais liberais, de artistas, dos estudantes, rural, entre outros.

§ 1º - Os representantes dos Núcleos de Base do Partido serão escolhidos por nomeação e terão direito a voz nas reuniões dos Diretórios e Comissões Executivas.

§ 2º - Os núcleos não possuem poder de decisão nem autonomia financeira.

§ 3º - São exemplos de núcleos representativos o Avante Mulher, o Jovem Avante, o Avante PCD, Comunidades, entre outros.

CAPÍTULO VIII

Dos Conselhos de Ética e Disciplina

Art. 54 - As Convenções Nacionais, Estaduais e Municipais escolherão, entre os filiados, um Conselho de Ética e Disciplina, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes, ao qual competirá, no âmbito de sua circunscrição, atuar como órgão consultivo nos processos de apuração de infrações e violações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres partidários, emitindo parecer para decisão da correspondente Comissão Executiva.

Parágrafo único - Os membros dos Conselhos de Ética e Disciplina não poderão, cumulativamente, exercer cargos na Comissão Executiva.

Art. 55 - As reclamações e representações contra infração e violação das normas descritas neste Estatuto serão processadas perante a Comissão Executiva do Diretório correspondente que submeterá o processo à análise e parecer do Conselho

de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO IX
Dos Conselhos Fiscais

Art. 56 - As Convenções Nacionais, Estaduais e Municipais escolherão, entre os filiados, um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes, ao qual competirá, no âmbito de sua circunscrição, atuar como órgão consultivo na elaboração de balancetes e demonstrativos contábeis e prestações de contas do Partido, nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor, emitindo parecer.

Parágrafo único - Os membros dos Conselhos Fiscais não poderão, cumulativamente, exercer cargos na Comissão Executiva.

CAPÍTULO X
Da Proteção de Dados no Partido

Art. 57 - O partido político, na condição de agente de tratamento de dados, compromete-se a observar e cumprir as regras relativas à proteção de dados, inclusive no que concerne aos dados pessoais sensíveis, executando suas atividades a partir das premissas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei n. 13.709/18 e demais normas internacionais de segurança da informação.

§1º - Todo o tratamento de dados realizado no âmbito partidário observará os princípios de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

§2º - As filiações partidárias reger-se-ão especialmente pelos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, consideradas todas as leis eleitorais e de proteção de dados.

§3º - O Avante disponibilizará no seu sítio eletrônico, amplo acesso à maneira com a qual é realizado o tratamento de dados pessoais em suas atividades, além de viabilizar, de forma gratuita e facilitada, o exercício dos direitos dos titulares de

dados.

CAPÍTULO XI
Do Compliance Partidário

Art. 58 - O Avante se compromete a instituir código, instruções normativas e políticas internas de *compliance,* que visem prevenir, investigar, corrigir e punir atos ilícitos ou que vão contra a conduta ética partidária e demais legislações brasileiras, com o objetivo de manter uma atuação continuamente íntegra, transparente e dentro dos limites legais;

TÍTULO III
Dos Órgãos do Partido e suas Competências nos Níveis Nacional, Estadual e Municipal

CAPÍTULO I
Dos Órgãos no nível Nacional

Seção I
Da Convenção Nacional

Art. 59 - À Convenção Nacional, órgão supremo do Partido, compete:

I - eleger os membros do Diretório Nacional e os respectivos suplentes, bem como os membros dos demais órgãos nacionais;

II - decidir soberanamente sobre os assuntos políticos e sobre patrimônio;

III- - julgar os recursos das decisões do Diretório Nacional;

IV - dissolver o partido ou determinar sua fusão, incorporação e destinação do seu acervo, que será aprovada apenas se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) do número total de convencionais do AVANTE.

V - estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas a nível nacional;

VI - escolher os candidatos a Presidente e Vice- Presidente da República e

estabelecer o limite de gastos na campanha eleitoral;

VII - reformar o Programa e Estatuto do Partido, que será aprovado apenas se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos votos dos convencionais presentes na Reunião.

Art. 60 - A Convenção Nacional é composta:

I - pelos membros do Diretório Nacional;

II - pelos Delegados dos Estados e do Distrito Federal, que tenham Diretório regularmente constituído.

III – pelos membros do Conselho de Ética e Disciplina;

IV – pelos membros do Conselho Fiscal.

Seção II
Do Diretório Nacional

Art. 61 - Compete ao Diretório Nacional:

I - eleger, dentre os seus membros, os integrantes da Comissão Executiva e seus respectivos suplentes;

II - julgar em grau de recurso decisões de sua Comissão Executiva ou dos Diretórios Estaduais;

III - exercer as funções da Convenção Nacional, em caso de urgência e relevância, por meio de resolução *ad referendum,* ressalvada a escolha de candidatos para as eleições;

IV - definir orientações políticas e parlamentares de âmbito nacional a ser seguida por seus representantes no Congresso Nacional e titulares de funções públicas;

V - aprovar a realização de eleição prévia para escolha dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, estabelecendo as normas para sua realização;

Art. 62 - O Diretório Nacional, eleito pela Convenção Nacional, terá mandato de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, admitida a reeleição, e será composto de 43 (quarenta e três) membros efetivos e 15 (quinze) suplentes, e dos

Líderes na Câmara e no Senado, caso já não sejam membros do Diretório Nacional.

Seção III
Da Comissão Executiva Nacional e de seus Membros

Art. 63 - A Comissão Executiva Nacional será formada por 11 (onze) membros efetivos e 6 (seis) suplentes eleitos pelo Diretório Nacional para mandato de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, admitida a reeleição, com a seguinte composição:

a) Presidente;
b) Primeiro Vice-Presidente;
c) Segundo Vice-Presidente;
d) Terceiro Vice-Presidente;
e) Secretário-Geral;
f) Primeiro Secretário;
g) Segundo Secretário;
h) Primeiro Tesoureiro;
i) Segundo Tesoureiro;
j) Primeiro vogal;
k) Segundo vogal.

Parágrafo Único: havendo vacância no Cargo de Presidente da Comissão Executiva, o Primeiro Vice-Presidente assumirá, até que seja eleito novo Presidente, obedecida a regra do art. 25.

Art. 64 - A Comissão Executiva Nacional exercerá no âmbito da competência do respectivo Diretório, todas as atribuições legais e estatutárias que lhe forem por este delegadas, competindo-lhe, ainda:

I - dirigir, no âmbito nacional, as atividades do Partido;

II - executar as deliberações da Convenção e do Diretório Nacional e velar pelo fiel cumprimento do Programa e do Estatuto do Partido;

lII - convocar as reuniões do Diretório Nacional e a Convenção Nacional, nos termos do art. 17.

IV - transmitir às Comissões Executivas Estaduais as deliberações da Convenção e do Diretório Nacional;

V - fixar a data para as Convenções a nível municipal, estadual e nacional, destinadas à eleição dos membros dos respectivos Diretórios;

VI - aprovar o orçamento de receita e despesas para o exercício seguinte e suas alterações no decorrer do exercício, fixando normas para sua execução;

VII - administrar o patrimônio social, adquirir, alienar, arrendar ou hipotecar bens, após autorização do Diretório Nacional;

VIII - intervir nos Diretórios Estaduais, decidindo sobre sua dissolução ou destituição de suas Comissões Executivas, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

IX - prorrogação de mandatos, nos termos das disposições deste Estatuto;

X- estabelecer normas e diretrizes nacionais para escolha de candidatos e formação de coligações para as eleições;

XI - exercer as funções da Convenção Nacional, em caso de urgência e relevância, por meio de resolução *ad referendum,* ressalvada a escolha de candidatos para as eleições;

XII - disciplinar por resolução a realização de eleições prévias para escolha de candidatos a cargos eletivos majoritários, sempre que houver mais de um candidato disputando a indicação da candidatura pelo partido;

XIII - conceder anuência para desligamento de filiado detentor de mandato eletivo, nos termos do § 6º do art. 17 da CF/88;

XIV - aprovar a criação de núcleos destinados a coordenar ações partidárias a serem exercidas pelo AVANTE no âmbito dos movimentos sociais, bem como estabelecer diretrizes para tal.

Art. 65 - Compete ao Presidente da Comissão Executiva Nacional:

I - representar o Partido, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;

II - dirigir o Partido de acordo com as deliberações, diretrizes e resoluções aprovadas pela Convenção e Diretório Nacional;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva, do Diretório e das Convenções Nacionais;

IV - coordenar as atividades da Comissão Executiva Nacional, supervisionando os demais membros no cumprimento de suas funções;

V - convocar, na ordem da eleição, os suplentes em casos de impedimento ou ausências eventuais de membros efetivos.

VI - fazer a gestão econômico-financeira do Diretório Nacional, assinar, de forma autônoma, contratos, títulos ou documentos que impliquem responsabilidades e encargos financeiros para o Partido;

Art. 66 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente e, na ordem estabelecida pela Comissão Executiva Nacional, ao Segundo e ao Terceiro Vice-Presidentes:

I - substituir, em seus impedimentos ou ausências, o Presidente;

II - colaborar com o Presidente na solução dos assuntos de ordem política e administrativa;

III - exercer as atribuições que lhes forem conferidas e delegadas pelo Presidente ou pela Comissão Executiva Nacional.

IV - Compete exclusivamente ao Primeiro Vice-Presidente substituir, em caso de vacância, o Presidente da Comissão Executiva, até que seja eleito novo Presidente, observando os termos do presente Estatuto.

Art. 67 - Compete ao Secretário-Geral:

I - substituir o Presidente, na ausência ou impedimento dos Vice-Presidentes;

II - coordenar as atividades administrativas do Diretório e dos órgãos de cooperação, executando as decisões da Comissão Executiva Nacional e das demais instâncias partidárias;

III - secretariar as assembléias dos órgãos partidários e redigir suas atas, podendo delegar ao Primeiro e Segundo Secretários;

IV -elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao Partido.

Art. 68 - Compete ao Primeiro e Segundo Secretários:

I - substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos ou ausências eventuais e cumprir as atribuições que lhes forem delegadas por este ou pela Comissão

Executiva Nacional;

II - orientar os órgãos de propaganda e informação do Partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pela Comissão Executiva Nacional;

III - organizar a biblioteca e o acervo documental do Partido;

IV - organizar o trabalho de arregimentação partidária.

Art. 69 - Compete ao Tesoureiro:

I - desenvolver com o Presidente a gestão econômico- financeira do Diretório Nacional, adotando medidas para o aumento das receitas financeiras e garantir a efetividade das contribuições dos filiados, tendo autonomia para assinar contratos em nome do AVANTE;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e bens do Partido;

III - efetuar depósitos, recebimentos e os pagamentos, assinando com o Presidente os cheques e demais documentos necessários à movimentação bancária dos recursos;

IV -manter em dia a contabilidade;

V - organizar o balanço financeiro do exercício findo e, após examinado e aprovado pela Comissão Executiva Nacional, encaminhá-lo ao Tribunal Superior Eleitoral, na forma da Lei.

Art. 70 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 71 - Compete aos vogais:

I. Exercer direito de voto nas deliberações da Comissão Executiva;

II. Assumir a função, na ordem da eleição, dos demais membros efetivos em caso de impedimentos ou ausências eventuais, como o atraso superior a 30 (trinta) minutos após o início da Convenção ou Reunião;

Art. 72 - Compete aos suplentes:

I. Substituir, na ordem da eleição, os vogais em caso de impedimentos ou ausências eventuais dos demais membros efetivos;

II. Substituir, na ordem da eleição, os membros efetivos em caso de

impedimentos ou ausências superiores ao período de 90 dias (noventa dias)

III. Assumir a titularidade da vaga nos casos de vacância dos cargos da respectiva Comissão, salvo na hipótese de vacância no Cargo de Presidente da Comissão Executiva;

CAPÍTULO II
Dos Órgãos no nível Estadual

Seção I
Da Convenção Estadual

Art. 73 - Compete à Convenção Estadual:

I - eleger os membros do Diretório Estadual e o Delegado à Convenção Nacional, e respectivo suplente;

II - decidir sobre os assuntos político-partidários a nível estadual;

III - julgar os recursos das decisões do Diretório Estadual;

IV - estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas à nível estadual;

V - escolher os candidatos do Partido aos cargos eletivos majoritários e proporcionais, na esfera do Estado e estabelecer o limite de gastos na campanha eleitoral;

VI - decidir, soberanamente, sobre os assuntos políticos, administrativos e patrimoniais em nível Estadual;

Art. 74 - A Convenção Estadual é composta:

I - pelos membros do Diretório Estadual;

II - pelos membros do Diretório Nacional com domicílio eleitoral no Estado;

III - pelos delegados dos municípios que tenham Diretório organizado;

IV – pelos membros do Conselho de Ética e Disciplina;

V – pelos membros do Conselho Fiscal.

Seção II
Do Diretório Estadual

Art. 75 - Ao Diretório Estadual compete:

I - eleger a sua Comissão Executiva;

III - julgar em grau de recurso decisões de sua Comissão Executiva ou de seus Diretórios Municipais;

III - deliberar, respeitados os princípios programáticos e as deliberações dos órgãos superiores, sobre propostas de alianças político-administrativas ou apoio a candidatos ao governo do Estado, ressalvadas as matérias de competência da Convenção Estadual;

IV - definir a linha político-parlamentar a ser seguida pelos representantes do Partido na Assembléia Legislativa e pelos titulares de funções públicas, resguardada a competência exclusiva da Convenção Estadual;

V - aprovar a realização de eleições prévias para escolha de candidatos a cargos majoritários, estabelecendo as normas para a sua realização.

Art. 76 - O Diretório Estadual, eleito pela Convenção Estadual, para mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, admitida a reeleição, é composto de, no mínimo, 21 (vinte e um) e, no máximo, 71 (setenta e um) membros efetivos, com 1/3 (um terço) de suplentes, cujo número será fixado pela Comissão Executiva Nacional.

Seção III
Da Comissão Executiva Estadual e de seus Membros

Art. 77 - A Comissão Executiva Estadual, eleita pelo Diretório Estadual para mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, admitida a reeleição, será integrada por 11 (onze) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, e terá a seguinte composição:

a) Presidente;

b) Primeiro Vice-Presidente;

c) Segundo Vice-Presidente;

d) Terceiro Vice-Presidente;

e) Secretário-Geral;

f) Primeiro Secretário;

g) Segundo Secretário;

h) Primeiro Tesoureiro;

i) Segundo Tesoureiro.

j) Primeiro Vogal;

k) Segundo Vogal.

Parágrafo Único: havendo vacância no cargo de Presidente da Comissão Executiva, o Diretório deverá se reunir no prazo de 15 dias para escolha do novo presidente.

Art. 78 - A Comissão Executiva Estadual exercerá, no âmbito da competência do respectivo Diretório, todas as atribuições legais e estatutárias que lhe forem por este delegadas, competindo-lhe, ainda:

I - dirigir, no âmbito do Estado, as atividades do Partido;

II - executar as deliberações da Convenção e do Diretório Estadual e Nacional, e velar pelo fiel cumprimento do Programa e do Estatuto do Partido;

III - convocar as reuniões do Diretório e a Convenção Estadual;

IV - transmitir às Comissões Executivas Municipais as deliberações do Diretório e das Convenções Estadual e Nacional;

V - aprovar o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte e suas alterações no decorrer do exercício, fixando normas para sua execução;

VI - aprovar os balancetes e demonstrativos contábeis e a prestação de contas do exercício findo, submetendo- as ao Diretório Nacional, para posterior remessa ao Tribunal Regional Eleitoral, na forma da Lei;

VII - intervir nos Diretórios Municipais, decidindo sobre sua dissolução ou destituição de suas Comissões Executivas, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

VIII - estabelecer normas e diretrizes estaduais para escolha de candidatos e formação de coligações para as eleições municipais, desde que não conflitantes com as diretrizes nacionais.

IX - aprovar a criação dos núcleos destinados a coordenar ações partidárias a serem exercidas pelo AVANTE no âmbito dos movimentos sociais de acordo com as normas baixadas pelo Diretório Nacional, bem como estabelecer diretrizes próprias para tal;

Art. 79 - O Presidente da Comissão Executiva Estadual representará o Partido em juízo ou fora dele, no seu respectivo âmbito de ação, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos.

Art. 80 - Compete ao Presidente da Comissão Executiva
Estadual, no âmbito de sua circunscrição regional:

I - representar o Partido, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;

II - dirigir o Partido de acordo com as deliberações, diretrizes e resoluções aprovadas pela Convenção e Diretório Nacional e Estadual;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva, do Diretório e das Convenções Estaduais;

IV - coordenar as atividades da Comissão Executiva Estadual, supervisionando os demais membros no cumprimento de suas funções;

V - convocar, na ordem da eleição, os suplentes em casos de impedimento ou ausências eventuais de membros efetivos;

VI - fazer a gestão econômico-financeira do Diretório Estadual, assinar, de forma autônoma, contratos, títulos ou documentos que impliquem responsabilidades e encargos financeiros para o Partido.

Art. 81 - Os Vice-Presidentes, o Secretário-Geral, o Secretário, os Tesoureiros e os Vogais exercerão, ao nível do Estado, as atribuições que correspondam às definidas para igual cargo da Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos no nível Municipal

Seção I

Da Convenção Municipal

Art. 82 - Compete à Convenção Municipal:

I - aprovar as diretrizes para a ação do Partido no âmbito municipal;

II - escolher ou proclamar, quando houver eleições prévias, os candidatos do Partido aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e os candidatos a Vereador no respectivo município;

III - decidir sobre alianças político-administrativas e coligações partidárias, observadas as diretrizes fixadas pelo órgão estadual e nacional;

IV - analisar e aprovar a plataforma dos candidatos à Prefeitura Municipal;

V - eleger os membros do Diretório Municipal, o Delegado e Suplente às Convenções Estaduais;

VI - decidir os recursos contra atos do Diretório e Comissão Executiva Municipais;

VII - decidir sobre as questões político-partidárias, no âmbito municipal.

Art. 83 - A Convenção Municipal é composta por todos os eleitores do município regularmente filiados e em dia com as obrigações Partidárias, exceto as que tiverem por finalidade escolher candidatos e definir coligações nas eleições, quando se constitui:

I - dos membros do Diretório Municipal;

II - dos membros do Diretório Estadual com domicílio eleitoral no município;

III - dos membros do Diretório Nacional com domicílio eleitoral no município;

IV – pelos membros do Conselho de Ética e Disciplina;

V – pelos membros do Conselho Fiscal.

§1° - As Convenções Municipais para escolha de candidatos e deliberação sobre coligações, nos municípios com mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, serão convocadas e dirigidas pela respectiva Comissão Executiva Estadual.

§2° - Nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, a deliberação sobre a formação de coligações contará, sob pena de anulação da escolha e intervenção no Diretório, com a prévia autorização ou aval da Comissão Executiva Nacional.

Seção II

Do Diretório Municipal

Art. 84 - Ao Diretório Municipal compete:

I - eleger a sua Comissão Executiva e respectivos suplentes;

II - deliberar sobre propostas de sanções a serem aplicadas aos filiados;

III - julgar em grau de recurso decisões da Comissão Executiva;

IV - deliberar, respeitados os princípios programáticos e as deliberações dos órgãos superiores, sobre propostas de alianças político-administrativas ou apoio a candidatos à Prefeitura Municipal;

V - definir a linha político-partidária a ser seguida pelos representantes do Partido na Câmara de Vereadores e pelos titulares de funções públicas, ressalvadas as competências da Convenção Municipal;

VI - aprovar a realização de eleições prévias para escolha de candidatos a cargos majoritários, estabelecendo as normas para a sua realização.

Art. 85 - O Diretório Municipal, eleito pela Convenção Municipal para mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, e admitida a reeleição, é composto de, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 33 (trinta e três) membros efetivos, e de até 2 (dois) suplentes, cujo número será fixado bianualmente pela Comissão Executiva Estadual.

§1° - Os Municípios em que o Partido tiver Diretório organizado têm assegurado o direito a um Delegado e um suplente na Convenção Estadual.

§2º - O número mínimo de membros se organiza da seguinte forma:

a) Presidente;
b) Primeiro Vice-Presidente;
c) Segundo Vice-Presidente;
d) Terceiro Vice-Presidente;
e) Secretário-Geral;
f) Primeiro Secretário;
g) Segundo Secretário;
h) Primeiro Tesoureiro;
i) Segundo Tesoureiro.

§3º - Os demais membros são considerados efetivos e tem direito a voto

Seção III
Da Comissão Executiva Municipal e de seus Membros

Art. 86 - A Comissão Executiva Municipal, eleita pelo Diretório Municipal para mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, admitida a reeleição, será integrada por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com a seguinte composição:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário-Geral;

d) Primeiro Secretário;

e) Tesoureiro.

Parágrafo único - Havendo vacância no cargo de Presidente da Comissão Executiva, o Diretório deverá se reunir no prazo de 15 dias para escolha do novo presidente.

Art. 87 - A Comissão Executiva Municipal exercerá, no âmbito da competência do respectivo Diretório, todas as atribuições legais e estatutárias que lhe forem por este delegadas, competindo-lhe, ainda:

I - dirigir, no âmbito do Município, as atividades do Partido;

II - executar as deliberações da Convenção e do Diretório Municipal, Estadual e Nacional, e velar pelo fiel cumprimento do Programa e do Estatuto do Partido;

III - convocar as reuniões do Diretório e a Convenção Municipal;

IV - aprovar a criação dos Núcleos de Base de acordo com as normas baixadas pelos Diretórios Estadual e Nacional;

V - decidir sobre proposta de filiações, nos termos das disposições deste Estatuto, dando ciência aos Núcleos de Base, quando for o caso, dos pedidos apresentados;

VI - aprovar o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte e suas alterações no decorrer do exercício, fixando normas para sua execução;

VII - aprovar os balancetes e demonstrativos contábeis e a prestação de contas do exercício findo, encaminhando-a à Justiça Eleitoral.

Art. 88 - O Presidente da Comissão Executiva Municipal representará o Partido em juízo ou fora dele, na respectiva circunscrição partidária, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos.

Art. 89 - Compete ao Presidente da Comissão Executiva Municipal, no âmbito de sua circunscrição local, e no que couber, as atribuições conferidas ao Presidente da Comissão Executiva Estadual.

Art. 90 - O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da Comissão Executiva Municipal exercerão, no respectivo âmbito Municipal, as atribuições que correspondam às definidas para igual cargo da Comissão Executiva Estadual.

CAPÍTULO IV

Da Fundação Barão e Visconde de Mauá

Art. 91 - A FUNDAÇÃO BARÃO E VISCONDE DE MAUÁ terá por finalidade o estudo e a pesquisa da realidade brasileira e internacional, a doutrinação, a educação e a formação políticas, cabendo-lhe especificamente, dentre outras atividades definidas em seu Estatuto:

I - promover estudos, pesquisas e análises nas áreas política, econômica e social, sobre a realidade brasileira e internacional;

II - ministrar educação e formação políticas aos filiados e candidatos do AVANTE, mediante cursos regulares, ciclos de estudos e debates, seminários e outras atividades culturais e docentes;

III - organizar e editar livros, revistas, periódicos e publicações;

IV - prestar consultoria e assessoria técnica aos órgãos e dirigentes partidários na aplicação de técnicas modernas de comunicação, organização e ação partidárias;

V - celebrar e manter acordos, convênios e intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI - prestar outros serviços técnicos ou de consultoria e assessoria aos órgãos e dirigentes do AVANTE.

§1° - A FUNDAÇÃO BARÃO E VISCONDE DE MAUÁ terá personalidade jurídica própria, na forma da lei civil, com autonomia financeira e administrativa e atuação

em todo o País.
§2° - A FUNDAÇÃO BARÃO E VISCONDE DE MAUÁ integrará a organização nacional do Partido e desenvolverá sua atuação, nos Estados e Municípios, através de Seções Estaduais e Municipais, com criação autorizada pela Comissão Executiva Nacional, e os membros dos seus órgãos de deliberação e direção serão indicados pelas Comissões Executivas do Partido dos respectivos níveis, conforme dispuser o Estatuto da Fundação.
§ 3º - No exercício financeiro em que a fundação não despender a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, a eventual sobra poderá ser revertida para outras atividades partidárias previstas no artigo 44 da Lei 9.096/1995, conforme deliberação da Comissão Executiva Nacional.

TÍTULO IV
Das Finanças e Contabilidade

CAPÍTULO I
Dos Recursos e do Patrimônio

Art. 92 - Os recursos financeiros do Partido serão oriundos de:

I - contribuições dos filiados, membros dos órgãos partidários e titulares de mandatos eletivos;

II - doações de pessoas físicas, observados os limites máximos e as demais disposições da Lei;

III - recursos do fundo partidário, na forma da Lei;

IV - rendimentos dos serviços decorrentes de atividades partidárias;

V - rendimentos de eventos organizados para obtenção de fundos;

VI - outras contribuições, doações ou recursos não vedados em Lei.

§1° - Os recursos serão arrecadados pelos Diretórios, cabendo à Comissão Executiva no grau respectivo, decidir sobre sua aplicação, nos termos das disposições deste Estatuto e das diretrizes baixadas pelo Diretório Nacional;
§2° - Os Diretórios Estaduais poderão, quando não dispuserem de receitas próprias,

estabelecer uma contribuição obrigatória dos Diretórios Municipais para a manutenção dos seus serviços, conforme os parâmetros definidos pela Comissão Executiva Nacional.

§3° - No recebimento de doações ou de qualquer contribuição ou auxílio em dinheiro ou estimável em dinheiro, o Partido observará as vedações estabelecidas nas disposições legais e constitucionais, sujeitando-se à fiscalização da Justiça Eleitoral, na forma da Lei.

§4° - As doações de pessoas físicas para constituição dos fundos do Partido poderão ser recebidas diretamente pelos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, os quais remeterão à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do Partido, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil, nos termos das disposições legais em vigor, deste Estatuto e das instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 93 - Os recursos oriundos do Fundo Partidário terão destinação conforme as disposições da lei e das instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 94 - Após os repasses obrigatórios estabelecidos na legislação, o Diretório Nacional distribuirá o montante restante dos recursos públicos do fundo partidário, observada a regularidade dos Diretórios/Comissões Provisórias frente às obrigações estabelecidas neste Estatuto e a ausência de restrição perante a Justiça Eleitoral, da seguinte maneira:

§ 1° Na exata proporção dos votos obtidos pelo AVANTE nos respectivos Estados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, os Diretórios/Comissões Estaduais receberão 50% (cinquenta por cento) equivalentes à metade do valor do fundo partidário correspondente aos votos obtidos, desde que eleito ao menos 1 (um) Deputado Federal, que serão distribuídos da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) dos recursos devidos aos Diretórios/Comissões Provisórias Estaduais serão transferidos, mensalmente, no mês seguinte ao recebimento do repasse efetuado pelo TSE;

II - Os outros 50% (cinquenta por cento) dos recursos devidos serão acumulados e repassados aos Diretórios/Comissões Estaduais apenas no ano em que se realizar as eleições Gerais que definirão a base de cálculo para distribuição do fundo partidário da legislatura subsequente.

Art. 95 - O patrimônio do Partido será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, das doações e dos recursos recebidos na forma deste Estatuto.

Art. 96 - Em caso de dissolução do Partido, o seu patrimônio será destinado conforme deliberação da Convenção Nacional, de acordo com a legislação eleitoral, garantindo a restituição à união de todos os recursos disponíveis oriundos do Fundo Partidário, bem como a reversão de todos os bens e ativos adquiridos pelos órgãos do partido com recursos provenientes do Fundo Partidário em favor da União.

Art. 97 - Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação, desde que realizadas de acordo com a Lei e em conformidade com os objetivos do Partido.

Art. 98 - A responsabilidade, inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão partidário nacional, estadual e municipal que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária.

Art. 99 - As despesas realizadas por órgãos partidários municipais ou estaduais ou por candidatos majoritários nas respectivas circunscrições devem ser assumidas e pagas exclusivamente pela esfera partidária correspondente, salvo acordo expresso e escrito com órgão de outra esfera partidária.

Parágrafo único - Em caso de não pagamento, as despesas não poderão ser cobradas judicialmente dos órgãos superiores do Partido, recaindo eventual penhora exclusivamente sobre o órgão partidário que contraiu a dívida executada.

Seção I

Da Contribuição de Filiados

Art. 100 - As contribuições dos filiados e dos detentores de mandato eletivo serão fixadas por Resolução pela Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único – As contribuições mensais fixadas serão limitadas a 5% (cinco por cento) da renda mensal do Filiado, em observância a norma do art. 15, inciso VII da Lei 9.096/95.

Art. 101 - Às Comissões Executivas compete a administração financeira do respectivo Diretório, devendo a movimentação das contas bancárias e dos recursos ser feita

conjuntamente por, no mínimo, dois dirigentes partidários, sendo um obrigatoriamente o Tesoureiro e o outro o Presidente ou seu substituto estatutário.

§1°-Os depósitos e movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão feitos obrigatoriamente em conta bancária específica.

§2° - Os depósitos e movimentação dos recursos próprios do Partido, inclusive oriundos de doações de pessoas físicas feitas diretamente ao Partido, deverão ser feitos em conta bancária desvinculada daquela aberta para gestão dos recursos do Fundo Partidário.

Art. 102 - A Comissão Executiva Nacional poderá instituir e exigir contribuições dos Diretórios Estaduais, destinadas ao Diretório Nacional.

Parágrafo único - O mesmo direito é deferido às Comissões Executivas Estaduais em relação aos Diretórios Municipais, observados os parâmetros fixados pela Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO II

Da Contabilidade e do Orçamento

Art. 103 -Os Diretórios Nacional, Estaduais, Municipais manterão escrituração contábil de suas receitas e despesas, de modo a permitir o conhecimento da origem daquelas e da destinação destas, sendo responsáveis pela elaboração dos balancetes mensais e do balanço financeiro anual do exercício findo, nos termos das disposições da legislação em vigor e das normas baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo Único - Os balanços contábeis anuais dos Diretórios, após devidamente apreciados e aprovados pelos órgãos partidários, serão encaminhados à Justiça Eleitoral, na forma do que dispõe este Estatuto e a legislação.

Art. 104 - Serão elaborados orçamentos anuais pelos órgãos executivos em todos os níveis, até trinta dias antes do início do exercício financeiro.

TÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 105 - Os filiados ao AVANTE, independentemente de nova manifestação de apoio e aceitação, ficam sujeitos às disposições deste Estatuto, respectivo Programa e os filiados do PTdoB estarão automaticamente filiados ao AVANTE.

Art. 106 - Os casos omissos neste ESTATUTO serão resolvidos pela aplicação da Lei e/ou regulamentados por resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 107 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação pela Convenção Nacional e arquivamento no Tribunal Superior Eleitoral -TSE.

Belo Horizonte/MG, 23 de julho de 2022.

Luis Henrique de Oliveira Resende Presidente Nacional AVANTE

Wederson Advincula Siqueira OAB/MG 102.533

Matheus Moraes Ephina OAB 212.546